



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 11/2023
Dispensa de Licitação Nº. 008/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Dotação Orçamentária:

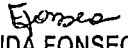
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00

Modalidade:
DISPENSA

Critério de Julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		11/2023	
		DATA	27/02/2023
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	Aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação de empresa para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.			
JUSTIFICATIVA:			
I. Da Necessidade do Serviço: A aquisição da fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros, é de fundamental importância para dotar a Câmara Municipal de equipamentos que irão modernizar e auxiliar os trabalhos administrativos da Câmara Municipal. II. Razão da escolha do executante: Observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº. 41.842.136/0001-26, situado na Rua Sete de Setembro, 201, Centro, Sala 01, CEP 44.430-124, Santo Antônio de Jesus/BA, apresentado o menor preço, com relação aos demais. III. Justificativa do preço: O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.			
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS		ELEMENTOS	4.4.9.0.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
COMPRAS	x Á Cotar	FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (x)	
ÚNICO	x 01 mês	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ()	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x)	
OUTROS		PARCELAS ()	
		OUTROS ()	
ANEXOS			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da Empresa SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº. 41.842.136/0001-26.			
Santo Antônio de Jesus/Ba, 27 de fevereiro de 2023.		 FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.
DESCRIÇÃO	Em anexo
JUSTIFICATIVA	A aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.
VALOR MÉDIO ESTIMADO	Cotar
PRAZO DE ENTREGA	05 dias
LOCAL DE ENTREGA	Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 27 de fevereiro de 2023.

Fonseca
FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA - ME
CNPJ: 25.239.596/0001-08 - I.E.:134.065.362
RUA SETE DE SETEMBRO - 74, (75) 3631-4353
CEP 44430-124 - S.A DE JESUS - BA

S. A. de Jesus, 07 de fevereiro de 2023

A

CAMARA DE VEREADORES DE SANTOA ANTONIO DE JESUS - BA

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Prezado (s),
Estamos submetendo apreciação de V.Exa. a presente proposta para fornecimento de materiais.
Confira nossos preços conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	UNIT.	TOTAL
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL AURORA AS2425CD 127V	UND	01	R\$ 3.965,00	R\$ 3.965,00
SUBTOTAL					R\$ 3.965,00

Total da Proposta: R\$ 3.965,00

Esta proposta tem validade de 15 dias.

Aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

25.239.596/0001-08
ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA ME

R. sete de Setembro, nº 112 Casa
Centro Cep: 44.571-000
Santo Antonio de Jesus - BA

ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA – ME
CNPJ: 25.239.596/0001-08
(75) 3631-4353



Data: 06/02/2023

De: TOP LINE INFORMATICA LTDA

Tel: (75) 3632-3050

CNPJ: 04.413.838/0001-68

Insc. Estadual: 101.492.328

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Tel/Fax: (75) 3631-3575

Atenção: Sr. Francisco de Assis Lima Damasceno

Departamento:

Conforme solicitação de V.Sa., estamos informando abaixo nossos preços e demais condições de fornecimento especial para esta cotação.

LISTA DE MATERIAIS

CÓDIGO	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fragmentadora Aurora AS2425CD 26,5 LT 127V	1	R\$ 3.989,90	R\$ 3.989,90
				R\$ 3.989,90

Obs: PRAZO DE ENTREGA A COMBINAR

Condições de Pagamento:

À Vista

Validade:

15 dias

Frete:

Incluso

ICMS

Incluso

CNPJ: 04.413.838/0001-68

TOP LINE INFORMATICA E ELETRÔNICOS LTDA

TV. SETE DE SETEMBRO, Nº 03 - CENTRO
CEP: 44571-085 - SANTO ANTONIO DE JESUS-BA

C. B. Silva

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de fevereiro de 2023.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Att.: Exmo. Sr. Francisco de Assis Lima Damasceno

A VIVER TECNOLOGIA tem o prazer de apresentar a Vossa Senhoria nossa proposta comercial para fornecimento de materiais conforme descritos abaixo:

1. FRAGMENTADORA DE PAPEL:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL
FRAGMENTADORA DE PAPEL 24 FOLHAS 26,5 LITROS AS2425CD 127V AURORA	01	R\$ 3.879,90	R\$ 3.879,00
SUBTOTAL			R\$ 3.879,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 3.879,00

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Condições de Pagamento: À Vista.
- Validade da Proposta: 5 dias a contar da data de apresentação.
- Prazo para entrega: 10 dias úteis.

Desde já agradecemos a oportunidade que nos foi concedida, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos relativo à proposta.

Atenciosamente,


Samuel Mercês
(75) 3631 2387 | (75) 99958-3508

S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS
41.842.136/0001-26
I.E. 179.506.826 ME
RUA SETE DE SETEMBRO Nº 201
CENTRO, SALA 01
CEP: 44.430-124
SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS
CNPJ: 41.842.136/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:32:51 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **BA12.9953.FC0D.23F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.842.136/0001-26

Certidão nº: 7957407/2023

Expedição: 23/02/2023, às 11:20:11

Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.842.136/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.842.136/0001-26
Razão Social: S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44430-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021903471434937820

Informação obtida em 23/02/2023 11:22:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231136143

RAZÃO SOCIAL	
S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
179.506.826	41.842.136/0001-26

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 1916/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome S M SOUZA TECNOLOGIA E SERVICOS		C.G.A 1590002924	C.N.P.J. 41.842.136/0001-26
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 201 SALA 01			
Bairro: CENTRO	CEP: 44430124	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

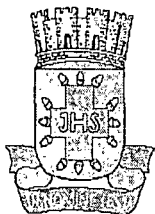
Certidão emitida via internet em:
23/02/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 24/05/2023

120716.1916.20230223.N.40.4888402





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^a. Sr^a. Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL
Setor de Licitações.

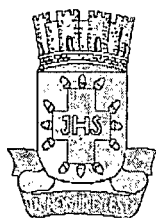
Em virtude da necessidade de contratar empresa para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, conforme especificações, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso (s) orçamentário (s) e certificá-lo (s) para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

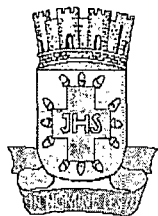
Ilmº. Sra. Teresa Cristina Andrade Peixoto.
Responsável Técnico pelo Financeiro.

Em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo especializado, para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. HALISSON SILVA DE BRITO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

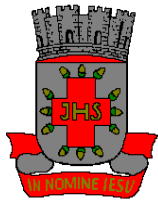
Em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, solicitamos de V. Sra. que seja examinado a minuta do processo de Dispensa de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



CONSULTORIA JURÍDICA

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO AO
AMPARO DO INCISO II, DO ART. 24 DA
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE
CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS
POR LEI.**

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, de forma escrita e com documentos, sobre a legalidade de dispensa de procedimento licitatório.

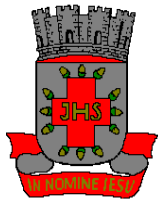
Contratação de empresa para aquisição fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, no valor de R\$ 3.879,00 (três mil oitocentos e setenta e nove reais).

O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina a exigibilidade do procedimento licitatório para obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, contudo a lei maior excepcionou a referida regra ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”.

O processo de compra em tela poderá ser realizado por dispensa de licitação tendo como base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

O art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, como ocorreu no presente caso, pois trata-se de contratação no valor de R\$ 3.879,00 (três mil oitocentos e setenta e nove reais).

Salientamos, ademais, que consta nos autos a previsão dos recursos necessários para o pagamento da conta referenciada, em obediência ao art. 14 *caput* da 8666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, consta nos autos cotações com três empresas diversas, o que confirma o valor praticado no mercado.

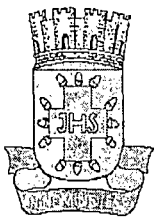
No caso em análise, não há dúvida que estamos diante da regra inserta no inciso II, do referido art. 24, da Lei nº 8.666/1993, daí decorrente inquestionável possibilidade da Municipalidade realizar a contratação direta.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da dispensa sob comento.

É como pensamos.

Santo Antônio de Jesus – BA, 27 de fevereiro de 2023.


HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11-2023

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação de empresa para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, estimada em **R\$ 3.879,00 (Três mil oitocentos e setenta e nove reais)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para c pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 – CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 3.879,00

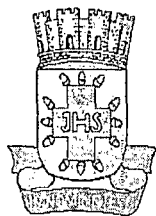
() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 27 de fevereiro de 2023.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Diretor Administrativo.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº. 41.842.136/0001-26, TOP LINE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA-CNPJ Nº 04.413.838/0001-68 e ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA-ME- CNPJ Nº 25.239.596/0001-08, conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor unitário, a empresa **SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº. 41.842.136/0001-26** apresentou a melhor proposta, correspondente ao valor global de **R\$ 3.879,00 (Três mil oitocentos e setenta e nove reais)**.

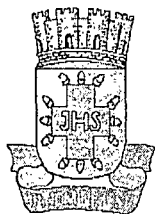
O Profissional encontra-se regular perante o INSS e o FGTS, conforme certidões anexas.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para Contratação de empresa para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

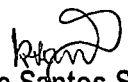
Estado da Bahia

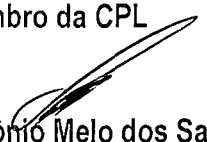
bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos, junto à Empresa SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº. 41.842.136/0001-26, para a aquisição do item do objeto acima descrito.

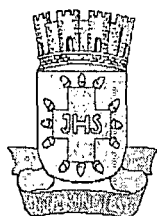
Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente do Legislativo Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.


André de Jesus Silva .
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL


Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

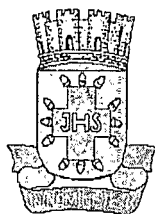
DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº. 41.842.136/0001-26, por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023
DISPENSA Nº 008/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

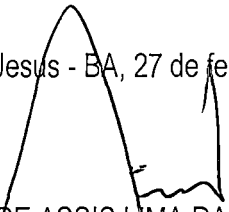
Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa **SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº. 41.842.136/0001-26**, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

PREÇO GLOBAL: R\$ 3.879,00 (Três mil oitocentos e setenta e nove reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 27 de fevereiro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 922 | Quarta, 01/03/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

DISPENSA Nº 008/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa **SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº. 41.842.136/0001-26**, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

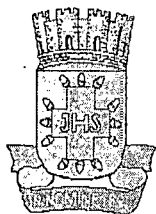
PREÇO GLOBAL: R\$ 3.879,00 (Três mil oitocentos e setenta e nove reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

ASSUNTO: Compra

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

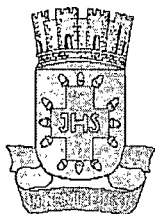
Consta ratificação de hipótese de dispensa arremada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que registro que foi autuado o processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 008/2023**.

Lavra-se o Contrato que leva o número interno de **CONTRATO Nº 11/2023**.

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 27 de fevereiro de 2023.

Raugh Araújo Neri.
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

**CONTRATO Nº 11/2023 – TERMO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS A E A EMPRESA SM SOUZA
TECNOLOGIA E SERVIÇOS.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa **SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº. 41.842.136/0001-26**, situado na Rua Sete de Setembro, 201, Centro, Sala 01, CEP 44.430-124, Santo Antônio de Jesus/BA, representada pelo Sr. Samuel Mercês Souza, brasileiro, empresário, CPF nº 803.371.635-53, residente e domiciliado na Rua Aracaju, 316, Sobradinho, CEP 44.430-316, Santo Antônio de Jesus/Ba, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 11/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

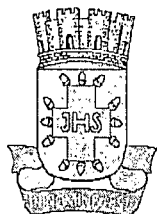
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na Contratação de empresa para aquisição de fragmentadora de papel 24 folhas, 26,5 litros para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, descritos na Dispensa de licitação n.º 008/2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa a este instrumento, o qual relaciona, por item, unidades, quantitativos, preços unitários e totais de cada item e o preço total.

§ 1º. O valor global da contratação do objeto descrito na Cláusula Primeira será de R\$ 3.879,00 (Três mil oitocentos e setenta e nove reais).

§ 2º. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contratante.

§ 3º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

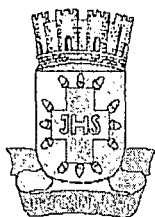
§ 1º. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

§ 2º. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Câmara Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

§1º. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- o fornecimento será realizado diretamente, no endereço indicado na proposta, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento dos materiais e assinadas por funcionário da empresa que executar o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

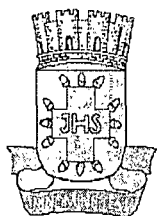
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total do produto adquirido ou até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante:

- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

- II - solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento.

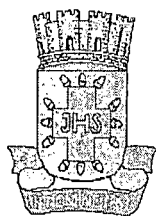
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;
- II - Entregar na data aprazada, os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato;
- III - Responder, por quaisquer danos que venham a causar a Câmara ou terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- IV - Arcar com as despesas, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- V - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais, relativas ao objeto do contrato;
- VI - Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- VII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços;
- VIII - Manter durante toda sua execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais de expediente, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

II - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edilson Soares de Jesus, Assistente Técnico CC-VI, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

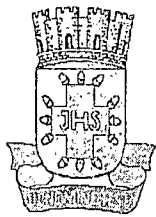
Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 5º. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de produtos fornecidos;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Fornecedor pelo preço proposto na Licitação.

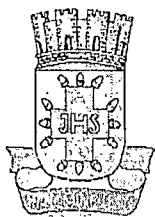
§ 6º. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 8º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 9º. O Contratante não fica obrigado a adquirir os materiais licitados na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

§ 10. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

§ 11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

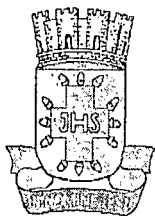
§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Câmara ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Câmara e impedimento de licitar e contratar com a Câmara e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

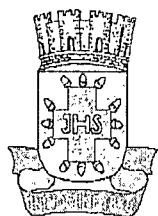
I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Câmara se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§ 11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus, 27 de fevereiro de 2023.

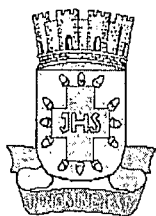
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CPF n.º 596.966.215-15

SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS
CNPJ N.º. 41.842.136/0001-26

Testemunhas:

1º Fernanda Fomes Conceição
NOME: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
CPF: 02479334570

2º Joséane Jorge Pinto Reis
NOME: JOSÉANE JORGE PINTO REIS
CPF: 99278642568



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº: 11/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 008/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº. 41.842.136/0001-26; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL 24 FOLHAS, 26,5 LITROS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.879,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS); **VIGÊNCIA:** 01 MÊS; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL- ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.9.0.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 27/02/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** SAMUEL MDERCÊS.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 922 | Quarta, 01/03/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº: 11/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:**
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:**
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:**
SM SOUZA TECNOLOGIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº. 41.842.136/0001-26;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
FRAGMENTADORA DE PAPEL 24 FOLHAS, 26,5 LITROS PARA ATENDER
A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS/BA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.879,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E
SETENTA E NOVE REAIS); **VIGÊNCIA:** 01 MÊS; **DOTAÇÃO**
ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA
MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL- ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.9.0.52.00.0000 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -FONTE: 15000000-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:**
27/02/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA
DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA**
CONTRATADA: SAMUEL MDERCÊS.